



Projeto de Lei nº 117/2021

Ementa: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 1.458.000,00, e dá outras disposições.

Autoria: Prefeito.

**PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS**

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 1.458.000,00.

De acordo com a mensagem subscrita pelo Prefeito Alexandre Augusto Ferreira, em fls. 2: “Trata-se de alterações no Orçamento que permitirão, à Prefeitura, realizar as despesas em conformidade com a deliberação COMDEMA/FMMA 01/21, publicada na edição de 06/08/2021 do Diário Oficial do Município. Esclarecemos que parte da deliberação (construção do muro do canil municipal e, projeto para desassoreamento do córrego do Espreado (represa do Castelinho)) já está sendo providenciada com recursos disponíveis no Orçamento e, o restante dos recursos carecem dos créditos orçamentários constantes do anexo projeto de lei.”.

O projeto prevê em seu art. 1º, parágrafo único, que os recursos para cobertura dos créditos autorizados serão oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior – fonte 03, - Fundo do Meio Ambiente.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;



As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal, e se encontra instruído com o Impacto Financeiro e Orçamentário, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto viabiliza as ações voltadas à área ambiental.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 24 de agosto de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.



Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy

MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Daniel Bassi

Ver. Ronaldo Carvalho